

Resenha do artigo intitulado “O ativismo judicial do supremo tribunal federal na criminalização da homofobia e transfobia (ADO26/DF)”¹

Review of the article titled “The judicial activism of the federal supreme court in the criminalization of homophobia and transphobia (ADO 26/DF)”

João Lucas Tavares Lopes²

 <https://orcid.org/0000-0002-1164-5643>

 <http://lattes.cnpq.br/5013021649038376>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: joaolucastavareslopes@gmail.com

Jean Carlos Silva Simão dos Santos³

 <https://orcid.org/0000-0003-1499-773X>

 <http://lattes.cnpq.br/2944402281661625>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: jeandf010@gmail.com

Gabriel Correa Ornelas⁴

 <https://orcid.org/0000-0003-4871-7345>

 <http://lattes.cnpq.br/0967910381883740>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: gabrielcornelas01@gmail.com

Vinicius de Oliveira Felix⁵

 <https://orcid.org/0000-0002-5777-7342>

 <http://lattes.cnpq.br/1593159472203975>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: xviniusfelix@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal na criminalização da homofobia e transfobia (ADO26/DF)”. Este artigo é de autoria de: Grazielle Jordão Portilho, MSc. Jonas Rodrigo Gonçalves; Paulo Gustavo Barbosa Caldas. O artigo resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Vol. XI, edição n. 40, jan.-jun., 2020.

Palavras-chave: Separação de poderes. Ativismo judicial. Supremo Tribunal Federal. Homofobia e Transfobia.

Abstract

This is a review of the article entitled “The judicial activism of the Federal Supreme Court in the criminalization of homophobia and transphobia (ADO26/DF)”. This article was authored by: Grazielle Jordão Portilho, MSc. Jonas Rodrigo Gonçalves; Paulo Gustavo Barbosa Caldas. The reviewed article was published in the journal

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁵ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

“Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, in Vol. XI, edition no. 40, Jan.-Jun., 2020.

Keywords: Separation of powers. Judicial activism. Federal Court of Justice. Homophobia and Transphobia.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo “O ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal na criminalização da homofobia e transfobia (ADO26/DF)”. São autores deste artigo: Grazielle Jordão Portilho, MSc. Jonas Rodrigo Gonçalves, Paulo Gustavo Barbosa Caldas. O artigo resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Vol. XI, edição n. 40, jan.-jun., 2020.

Quanto aos criadores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do currículo, seja na formação ou experiência do autor, contribui para o entendimento dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

A primeira autora deste artigo é Grazielle Jordão Portilho. Bacharel em Direito pela Faculdade Processus. Advogada - OAB/DF 67.970. Trabalho voluntário feito na Defensoria Pública do Distrito Federal, na área de Direito de Família, no segundo semestre de 2021. Pós-graduada em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade Legale. Currículo *Lattes* disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/7467514345780409>. E Identidade Internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0107-8307>.

O segundo autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019- 2022). É Mestre em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008). Especialista em Letras, em Educação e em Direito. Possui Licenciatura em Letras pela Universidade Paulista. Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia. Possui Licenciatura em Sociologia pela Universidade Paulista. Currículo *Lattes* disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. E identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

O terceiro autor deste artigo é Paulo Gustavo Barbosa Caldas. Servidor público do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, como analista judiciário. Professor no UniProcessus, de Direito Processual Civil e Direito Civil. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal - CEUB. Possui Pós-graduação em Direito Público, pela Fundação Escola do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, e em Direito Administrativo, pela Faculdade Cândido Mendes. Currículo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/4583086137751059>. Identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6460-3607>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, o ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal na criminalização da homofobia e transfobia (ADO 26/DF), considerações finais, referências.

Este artigo tem como propósito o estudo do princípio constitucional da separação dos poderes e também abordar a definição e a proveniência do ativismo judicial, além de trabalhar o posicionamento ativista do Supremo Tribunal

Federal em especial na decisão de tornar crime a homofobia e a transfobia, por meio da Ação de Inconstitucionalidade por Omissão.

O tema deste artigo é “O Ativismo judicial no desempenho do Superior Tribunal Federal na criminalização da homofobia e a transfobia”. Foi discutido pelos autores que os tribunais limitam as ações de expandir os princípios da dignidade humana, e é comum ver julgamentos que interferem na estrutura dos três poderes, pois existem diversas controvérsias políticas, e assim, precisou ter de fato um posicionamento.

Os autores apontam com certa sensibilidade que o problema é que a prática inadequada do Judiciário infere em restringir os direitos fundamentais de assegurar o pluralismo dos centros de poder. O artigo partiu da ideia de dividir e impedir o retorno do absolutismo do governo.

Neste artigo, o objetivo geral foi manter o leitor informado sobre o ativismo com bastante clareza e objetividade e mostrar que ele é mais reprovado pela sociedade, do que aprovado, pois em virtude dos defensores do tal, buscam os direitos da igualdade.

O texto também sugere a ideia de que a democratização possibilitou um acesso mais amplo à justiça, de forma direta e clara, assim, chegando aos juízes, para que eles possam apoiar ou não as propostas ativistas.

Lenio Streck (2017, p.522) defende que atos autoritaristas e totalitaristas, seria inconceito submeter-se a escolha dos juízes em relação ao ativismo, pois para ele é “a vulgata da judicialização”, que é um problema relacionado às políticas públicas. O artigo traz a interessante ideia do autor Carlos Alexandre de Azevedo Campos (2014), que acredita que o ativismo judicial é criticado de forma injusta, pois não tem uma boa interpretação, e devido a isso, cada um entende de forma diferente. A Constituição Federal (BRASIL,1988) afirma, em seu artigo 5º, XXXIX, que não há crime sem lei anterior que o defina. A metodologia foi baseada em tal artigo já que é preciso que exista uma lei que criminalizasse uma conduta e que estabelecesse uma penalidade, e a prática da homofobia e transfobia é crime, pois essa forma de manifestação contra as pessoas, é um ato indevido e fere a constitucionalidade.

Os autores apontaram em seu artigo o curioso entendimento de Barroso que, acredita que é admissível listar três condutas caracterizadoras do Ativismo Judicial, são elas: a aplicabilidade da constituição; o reconhecimento de inconstitucionalidade; a imposição ao Poder Público de adoção de determinadas condutas (BARROSO, 2012). E que o Brasil tem direitos sociais e boa parte deles devem ser prestados pelo Estado, ou seja, cabe ao Supremo Tribunal Federal controlar atividades estatais.

O texto traz também o embasamento nos direitos fundamentais com a principal característica no que diz respeito à dignidade humana e na proteção contra o poder do Estado, ou seja, é possível acionar o tribunal constitucional brasileiro por meio do controle da legislação, de acordo com a Constituição Federal (BRASIL,1988).

É apresentado no decorrer do artigo o esclarecedor entendimento do ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, quando diz que a inconstitucionalidade por omissão se encontra na impossibilidade de compatibilizar uma conduta omissa, negativa, por parte do Legislativo e uma conduta que a própria Constituição exige que seja positiva, os princípios da legalidade e da reserva legal impedem a colmatação da lacuna deixada pelo Poder Legislativo, por parte do Supremo tribunal Federal.

A obra resenhada traz também um julgamento de junho de 2019, em que o Tribunal, por unanimidade, conheceu a ação direta de inconstitucionalidade por omissão de n. 26/DF (STF, 2013), e ainda declarou a existência da omissão legislativa, e conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal, a prática homotransnofóbica é considerada do tipo racista, na dimensão do racismo social. Os autores entendem a tese instituída pelo Tribunal, pela maioria, foi a de que sobrevenha a lei esperada para criminalizar as condutas de homofobia e transfobia, e aplicar os prefeitos primários da Lei do Racismo nº 7.716 (BRASIL, 1989), inclusive a qualificadora do motivo torpe, e que a homotransfobia não restringirá o exercício de liberdade religiosa.

Com proficiência concluíram que, o Ativismo Judicial no desempenho empregado pelo Supremo Tribunal Federal ao criminalizar a homofobia e a transfobia, fica caracterizado de forma clara diante os fatos apresentados no decorrer dos artigos acima citados, e devido a isso, não podem ser considerados diferentes dos demais cidadãos, pois isso se a diversidade se encaixa nas diferenças, mas isso não as tornam melhores e nem piores do que os outros, por não pertencerem mesma estrutura social imposta pelo meio vivenciado.

Referências

ARGUILHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Criatura e/ou Criador: Transformações do Supremo Tribunal Federal sob a Constituição de 1988.

Revista Direito GV. 12 (2), May-Aug 2016. Disponível no link:

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/hCRPpBpxFwSv4JhVJbhBKbk/?lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. **LEI nº 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Código Civil. Define os Crimes Resultantes de Preconceito de raça ou de cor. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_-03/leis/l7716.htm. Acesso em: 14 out. 2019.

COSTA, Alexandre Araújo; CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de.; FARIAS, Felipe Justino de. Controle de constitucionalidade no Brasil: eficácia das políticas de Concentração e seletividade. **Revista Direito GV**. Vol. 12, n. 1. 2016.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura.

Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Vol. 2, n. 5, p. 29-55, 2019. DOI:

10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na

graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 13 ago. 2021.

RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo Judicial**: Parâmetros Dogmáticos. 2. São Paulo. Ed. Saraiva, 2015.

RANIERI, Nina. **Teoria do Estado**: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito. São Paulo: Manole: 2013.

STRECK, Lenio Luiz. Como se mede a “Régua” para Aplicar a Lei: Quem a Fixa? **Revista Consultor Jurídico**. 2013.

STRECK, Lenio Luiz O Motim Hermenêutico e os Mitos do “Bom” e do “Mau” Ativismo. **Revista Consultor Jurídico**. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 54 / DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgamento: 24/04/2012. Publicado: 30/04/2013. Voto Ministro Marco Aurélio.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **ADO Nº 26**, de 23 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/>. Disponível em: 14 out. 2019.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Ativismo Judicial nos Limites entre Racionalidade Jurídica e Decisão Política. **Revista Direito GV**. 2012. Vol. 8.